

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 2009 (PL nº 819, de 2007, na origem), do Deputado Sandro Mabel, que *dispõe sobre o Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte.*

RELATOR: Senador ADELMIR SANTANA

RELATOR AD HOC: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 175, de 2009 (PL nº 819, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Sandro Mabel, que *dispõe sobre o Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte.*

O art. 1º da proposição institui o Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de maio, com o *objetivo de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a conscientização e a reflexão sobre a importância do respeito ao contribuinte.*

Pelo art. 2º, a proposição estabelece que os órgãos responsáveis pela fiscalização e pela arrecadação de tributos e contribuições se incumbirão de campanhas de esclarecimento sobre direitos e deveres dos contribuintes, com a participação efetiva de seus servidores.

O art. 3º do projeto institui o Comitê de Gestão das Atividades Cívicas e Culturais do Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte, definindo sua composição e suas atribuições.

O art. 4º da proposição determina que a lei oriunda da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor afirma que somente por meio da conscientização da sociedade será possível assegurar o respeito aos contribuintes. Nesse sentido, para ele, o dia 25 de maio é emblemático, por ser o 145º dia do ano: segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), o cidadão brasileiro trabalha, todos os anos, 145 dias apenas para pagar impostos.

A proposição foi apresentada no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 24 de abril de 2007. Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a proposição foi submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Chegando ao Senado Federal no dia 11 de setembro de 2009, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que deve se manifestar em caráter terminativo.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A questão fiscal é um dos temas mais complexos com os quais o Poder Público precisa lidar. Longe de ser um assunto de natureza estritamente técnica, a organização de um conjunto de órgãos de arrecadação de tributos e contribuições tem conteúdo político e está na própria origem e na preservação do Estado e da cidadania. É fundamental que, no exercício da função fiscal, os órgãos governamentais sejam reconhecidos, por todas as instâncias da sociedade, como entidades que arrecadam recursos para o bem de toda a coletividade.

Em determinados contextos históricos e sociais, marcados pelas restrições orçamentárias e pela chamada crise fiscal, a legitimidade do Estado enfraquece. Para uma parcela da sociedade, que não vê seus anseios plenamente atendidos pelas ações do Poder Público, a cobrança de tributos é vista como a retirada de recursos sem a devida contrapartida.

A melhor maneira de enfrentar essa realidade é a adoção de um conjunto de ações pautadas pela transparência e pela ampla difusão de informações sobre como são arrecadados e gastos os recursos do Estado. Em nosso entendimento, o autor da proposição percebeu com clareza, por um lado, essas dificuldades da ação governamental e, por outro, as demandas dos contribuintes.

Nesse sentido, consideramos extremamente oportuna uma proposição que determine a adoção de medidas para o esclarecimento dos contribuintes. Dada a importância do tema, foi adequada, em nossa avaliação, a escolha do autor por não apenas criar mais uma data comemorativa, mas também ordenar a instalação de um comitê de gestão das atividades relativas à efeméride e determinar o envolvimento, nas comemorações, dos servidores dos órgãos públicos vinculados à fiscalização e arrecadação de tributos e contribuições.

É, portanto, meritória e oportuna a proposição.

Cumpre à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade da proposição. Nesses aspectos, assim como em relação à técnica legislativa empregada, nada há a obstar.

III – VOTO

Nos termos do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 2009 (PL nº 819, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Adelmir Santana, Relator

Senador João Vicente Claudino, Relator ad hoc